EMPRO - SETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÃO

Porto Velho, 29 de setembro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade interessada: Escola Superior do Ministério Público – EMPRO.

Unidade competente: Escola Superior do Ministério Público – EMPRO.

Responsável pela demanda: Thayna Regina Miranda Santos, cad. 53618.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência tem por finalidade caracterizar a contratação de **serviços de capacitação**, a ser realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, Resolução nº 5/2026-PGJ, Resolução nº 25/2026-PGJ e demais normas aplicáveis ao objeto.

A contratação fundamenta-se na **inviabilidade de competição**, especialmente nos casos em que reste comprovada a **notória especialização do profissional ou da instituição** do serviço de treinamento ou aperfeiçoamento.

Como fundamentos da contratação, deverão ser observados o princípio constitucional da isonomia, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e julgamento objetivo, entre outros que lhes sejam correlatos.

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1 DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

Contratação do curso "Treinamento de Oratória e Comunicação - Intensivox", fornecido pela Vox Escola de Oratória, razão social PRIME NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 64.202.337/0001-64), a ser realizado na modalidade presencial, nas dependências da Escola do Ministério Público do Estado de Rondônia (EMPRO), em Porto Velho/RO, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, das 8h às 12h e das 13h às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, totalizando 16 (dezesseis) horas de carga horária.

A ação educacional será destinada a 15 (quinze) membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, sendo 8 (oito) vagas destinadas a membros lotados no interior do Estado e 7 (sete) vagas destinadas a membros lotados na capital, visando ao aperfeiçoamento de competências relacionadas à comunicação institucional, oratória, persuasão, influência e apresentações em público, de modo a fortalecer a atuação ministerial e o desempenho das atividades funcionais. A contratação atenderá à demanda apresentada pela Escola do Ministério Público do Estado de Rondônia (EMPRO), observadas as quantidades constantes na tabela do item 3.2 e as demais especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O conteúdo programático contempla temas como Programação Neurolinguística (PNL), fluência verbal, persuasão e influência, contato visual, rapport, perfil comportamental, técnicas de apresentação, uso correto do microfone, entre outros aspectos voltados ao fortalecimento da comunicação interpessoal e institucional.

A descrição do objeto foi elaborada a partir da identificação das necessidades institucionais de capacitação dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, considerando as competências a serem desenvolvidas, o conteúdo programático, a carga horária e a metodologia de ensino adequadas ao aprimoramento das atividades desempenhadas.

3.2 Das Especificações Técnicas e quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	Contratação do curso Treinamento de Oratória e Comunicação - Intensivox, destinados aos membros do interior e da capital do Ministério Público do Estado de Rondônia, contemplando os temas: PNL, Introdução e Preparação, Punch, Fluência, Contato Visual, Assunto Central e Conclusão, Persuasão e Influência, O uso	Serviço	1

	correto do microfone, Avaliação de perfil comportamental, Rapport e Aquecimento.		

3.3 Classificação do objeto

O objeto possui natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na realização de curso de capacitação, cuja contratação direta decorre da inviabilidade de competição, em razão da necessidade de contratação de profissional ou instituição cuja notória especialização seja essencial à adequada execução da solução pretendida, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a classificação como especial decorre da impossibilidade de descrição precisa do objeto por padrões de desempenho ordinários, exigindo que a seleção da proposta ideal pondere não apenas o custo financeiro, mas aspectos fundamentais de capacidade técnica, metodologia de execução e qualidade, conforme detalhado nas especificações deste Termo de Referência.

No presente caso, a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a necessidade de contratação de profissional ou empresa de notória especialização para a adequada execução do objeto.

A escolha do contratado não se dará com base em disputa por menor preço, mas sim pela demonstração de que sua especialização é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação da necessidade administrativa.

3.4. Parcelamento do Objeto

(Art. 18, §1º, VIII; Art. 40, V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica o parcelamento do objeto na presente contratação, tendo em vista que se trata de curso Treinamento de Oratória e Comunicação - Intensivox, cuja execução demanda **unidade metodológica, didática e de condução**, sendo inviável sua divisão sem prejuízo à qualidade e aos resultados esperados.

A eventual fragmentação do objeto poderia comprometer a **padronização do conteúdo, a coerência pedagógica e a uniformidade da capacitação**, além de dificultar a gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma **integral**, por se mostrar técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

3.5. Tipo de Serviço

(Art. 6º, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

Em virtude da natureza do objeto, o serviço a ser contratado não se caracteriza como contínuo, por não atender a necessidade permanente, regular ou ininterrupta da Administração, tratando-se de demanda pontual e delimitada, cuja execução se encerra com a realização do serviço contratado, não exigindo manutenção ou repetição periódica.

3.6. Catálogo Eletrônico de Padronização

(Art. 19 §2º e Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao Art. 19 §2º e Art. 40 da Lei 14133/21, visto que, em consulta ao referido "Catálogo Eletrônico de Padronização" do "Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)" não consta o item da presente contratação.

4. JUSTIFICATIVAS

(Art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Da necessidade da contratação

A contratação do curso "Treinamento de Oratória e Comunicação - Intensivox", fornecido pela Vox Escola de Oratória, justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento contínuo das competências comunicacionais dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, em consonância com as exigências contemporâneas da atuação ministerial. O exercício das funções institucionais demanda comunicação clara, objetiva e estratégica em audiências, reuniões, apresentações, eventos, interlocuções interinstitucionais e atividades de relacionamento com a sociedade, exigindo técnicas avançadas de comunicação capazes de ampliar a efetividade das manifestações e da representação institucional.

Nesse contexto, a capacitação apresenta conteúdo alinhado às necessidades funcionais dos membros do MPRO, contemplando temas como fluência verbal, técnicas de persuasão e influência, comunicação interpessoal, contato visual, rapport, perfil comportamental e Programação Neurolinguística (PNL), ferramentas que contribuem para o fortalecimento da capacidade de argumentação, da condução de reuniões e da comunicação institucional em diferentes ambientes profissionais.

A contratação possibilitará o desenvolvimento de competências essenciais para o aprimoramento da atuação ministerial, favorecendo a transmissão eficiente de informações, o fortalecimento da interlocução com instituições e cidadãos, a qualificação da participação em eventos e a ampliação da capacidade de liderança e influência institucional. Trata-se, portanto, de investimento voltado ao desenvolvimento contínuo dos membros e ao fortalecimento da atuação estratégica do Ministério Público perante a sociedade.

A vantagem para a Administração consiste no aprimoramento de competências que impactam diretamente a efetividade da atuação institucional e a qualidade da comunicação interna e externa do MPRO, contribuindo para uma representação institucional ainda mais qualificada e alinhada às melhores práticas de comunicação profissional.

4.2 Justificativa do quantitativo

(Art. 40 inciso III da Lei 14.133/21)

O quantitativo de **15 (quinze) participantes** foi definido com base na demanda apresentada pela Escola do Ministério Público do Estado de Rondônia e na pertinência temática da capacitação em relação às atribuições desempenhadas pelos membros da Instituição. Considerou-se a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das competências de comunicação, oratória, argumentação e representação institucional, habilidades essenciais ao exercício das funções ministeriais em audiências, reuniões, apresentações, atendimentos ao público e demais atividades que envolvem interação profissional e institucional.

A distribuição das vagas, sendo **8 (oito) destinadas a membros lotados no interior do Estado e 7 (sete) a membros da capital**, busca assegurar equilíbrio na participação e ampliar o alcance dos conhecimentos adquiridos em diferentes unidades ministeriais. O quantitativo proposto mostra-se compatível com a capacidade da turma prevista pela contratada e adequado às necessidades da Administração, possibilitando a qualificação dos participantes sem comprometer a efetividade da metodologia prática e interativa que caracteriza o treinamento.

Ressalta-se, ainda, que a definição do número de participantes observa os princípios da eficiência e da razoabilidade, permitindo a otimização dos recursos públicos investidos na capacitação e favorecendo a disseminação dos conhecimentos adquiridos no âmbito institucional.

4.3 Justificativa da escolha da contratação do curso

A escolha do curso **"Treinamento de Oratória e Comunicação - Intensivox"** justifica-se pela sua **aderência direta às atribuições desempenhadas pelos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia**, especialmente no que se refere à condução de audiências, reuniões, apresentações institucionais, palestras, atendimentos ao público, interlocução com órgãos e instituições parceiras e demais atividades que demandam comunicação clara, objetiva, estratégica e persuasiva.

O conteúdo programático apresentado aborda temas atualizados e relevantes, alinhados às necessidades institucionais de desenvolvimento das competências de comunicação, oratória, persuasão e influência dos membros do MPRO.

Destaca-se, ainda, a **qualificação dos instrutores**, que possuem experiência comprovada na área, bem como a **reputação da instituição promotora** na realização de capacitações voltadas à Administração Pública.

Dessa forma, a contratação do referido curso mostra-se a mais adequada para atender às necessidades institucionais, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico dos membros e para a melhoria da gestão administrativa.

5. ENQUADRAMENTO COM O PLANO ANUAL (PCA)

Conforme § 2º, art. 1º da Portaria nº 504/SG de 23 de dezembro de 2025, fica dispensado a inclusão no PCA:

> Art. 1º As demandas constantes do PCA 2026 deverão ser encaminhadas ao Departamento de Aquisições e Contratações (DAC), com a devida instrução processual, até a data limite estabelecida no Anexo I desta Portaria, observadas as disposições da Resolução nº 22/2023-PGJ.
>
> [...]
>
> **§2º As contratações destinadas ao atendimento de demandas de capacitação ficam dispensadas de inclusão no PCA 2026, submetendo-se, no que couber, às demais disposições desta Portaria, bem como às da Resolução nº 22/2023-PGJ e da Lei nº 14.133/2021.**

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(Art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Garantia do objeto

a) A contratada deverá garantir a realização do curso conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo conteúdo programático, carga horária, metodologia, material didático e qualificação do(s) instrutor(es).

b) Caso o curso seja cancelado, adiado ou não seja realizado conforme as condições pactuadas, a Contratada deverá, conforme o caso e mediante anuência da Administração, realizar a atividade em nova data ou adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, sem ônus adicional para o MPRO, observadas as características que fundamentaram a contratação direta.

c) A garantia do objeto compreende ainda o fornecimento de certificado de participação aos servidores inscritos que cumprirem os requisitos mínimos de frequência estabelecidos pela instituição promotora.

6.2. Assistência Técnica

Em razão da natureza do objeto da contratação, não se aplica a exigência de assistência técnica do objeto, uma vez que suas características não comportam assistência técnica, inexistindo manutenção corretiva ou assistência técnica associada ao fornecimento ou à execução pretendida.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na contratação de curso especializado, a ser ministrado por instituição com reconhecida capacidade técnica, visando à capacitação e ao aperfeiçoamento dos participantes, conforme demanda institucional.

A solução contempla a realização de atividades formativas, podendo incluir aulas expositivas, conteúdos teóricos e práticos, materiais de apoio, certificação de participação e demais recursos pedagógicos necessários à adequada execução do objeto.

A escolha da solução mostra-se adequada para o atendimento da necessidade administrativa, considerando que a capacitação técnica constitui instrumento essencial para o aprimoramento das atividades institucionais, atualização de conhecimentos e desenvolvimento de competências dos agentes públicos.

A solução será executada por empresa de notória especialização, caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A execução ocorrerá de forma presencial, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência.

A solução proposta abrange todos os elementos necessários à plena execução do objeto, não sendo identificada, no momento, a necessidade de contratações acessórias ou complementares.

7.1 Logística reversa/Destinação de Resíduos

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de curso, não há geração de resíduos sólidos ou materiais que demandem procedimentos de logística reversa.

Dessa forma, o presente item não se aplica à contratação em análise, uma vez que não envolve fornecimento de bens, consumo de materiais ou descarte de produtos que ensejem destinação ambientalmente adequada nos termos da legislação vigente.

7.2 Treinamento

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de curso, o próprio objeto já contempla a atividade de capacitação dos participantes, não havendo necessidade de previsão de treinamento adicional vinculado à execução contratual.

Dessa forma, o presente item não se aplica como obrigação acessória, uma vez que a finalidade da contratação é, justamente, a realização de atividade formativa.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Sustentabilidade

A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, priorizando a adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, considerando a natureza do objeto, não há geração relevante de resíduos.

8.2. Indicação de Marca/Modelo

Não se aplica, tendo em vista que o objeto se refere à contratação de curso, não envolvendo fornecimento de bens ou equipamentos que exijam indicação de marca ou modelo específico.

8.3. Vedação de Marca/Produto

Não se aplica, considerando que a presente contratação não envolve aquisição de bens ou produtos, mas sim a prestação de serviço técnico especializado de capacitação.

8.4. Exigência de Amostra

Não se aplica, em razão da natureza do objeto, que não envolve fornecimento de bens materiais passíveis de amostragem.

8.5 Referências Técnicas

A documentação apresentada pela contratada deverá subsidiar a demonstração da notória especialização do profissional ou instituição e da compatibilidade de sua experiência e atuação com o objeto específico da contratação evidenciando experiência na realização de cursos, tais como atestados de capacidade técnica, portfólio, currículo do(s) instrutor(es), certificações, publicações ou outros documentos idôneos que demonstrem a qualificação e experiência na área de atuação.

8.6 Benefícios para ME/EPP

Na presente contratação não se aplicam os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor, não havendo, portanto, disputa que possibilite a aplicação do tratamento diferenciado previsto na referida legislação.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

(Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica à presente contratação a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto será contratado diretamente por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, não havendo procedimento licitatório com disputa entre empresas ou apresentação de propostas competitivas.

10. DA VISTORIA

(Art. 63, §§2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de vistoria nesta contratação.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Prazo de Execução

O curso Treinamento de Oratória e Comunicação - Intensivox deverá ocorrer no período de 12 e 13 de novembro de 2026, das 8h às 12h e das 13h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, totalizando carga horária de 16 (dezesseis) horas.

11.1.1 Pedidos de Prorrogação do Prazo de Entrega

a) Na hipótese de impossibilidade de realização do curso, treinamento, palestra ou evento na data previamente estabelecida, a contratada deverá formalizar pedido de **remarcação**, com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos**, contados da data prevista para sua realização, o qual deverá estar instruído com, no mínimo:

I. Identificação do objeto e do evento contratado;

II. Número da Nota de Empenho e do Contrato ou instrumento equivalente;

III. Justificativa detalhada e plausível quanto à impossibilidade de realização na data originalmente pactuada;

IV. Documentação comprobatória dos fatos alegados;

V. Proposta de nova data para realização do evento;

VI. Indicação das medidas adotadas para mitigar eventuais prejuízos à Administração.

b) Considerando que a contratação de cursos e palestras pode envolver custos adicionais à Administração, tais como **deslocamento de servidores, reservas de hospedagem, aquisição de passagens e organização de infraestrutura**, a remarcação somente será admitida em caráter **excepcional**, mediante justificativa devidamente comprovada e desde que não acarrete prejuízos significativos ao interesse público.

c) Na hipótese de cancelamento ou remarcação decorrente de fato imputável à contratada, esta responderá pelos prejuízos diretos e comprovadamente causados à Administração, observados o nexo causal e os limites da responsabilidade legal e contratual.

d) A não realização do evento nas condições pactuadas, sem a devida justificativa aceita pela Administração, caracterizará **inexecução contratual**, sujeitando a contratada às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

e) O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar a adoção de medidas visando à **rescisão contratual**, bem como à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.2 Local de Execução

O local de execução do curso “Treinamento de Oratória e Comunicação - Intensivox” será na Escola do Ministério Público do Estado de Rondônia, localizada na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, 1112, Bairro Olaria, Porto Velho - RO, CEP 76801-312, em Porto Velho/RO, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, das 8h às 12h e das 13h às 17h, conforme proposta comercial atualizada (2574881).

11.3 Quantitativos Mínimos

A proposta comercial deverá contemplar a totalidade do objeto descrito neste Termo de Referência, conforme o quantitativo, a carga horária, o número de participantes e demais condições estabelecidas para a contratação.

Considerando a natureza do objeto e a contratação direta por inexigibilidade de licitação, não serão consideradas propostas que contemplem apenas parte da solução necessária à execução do curso, salvo se a própria configuração do objeto estiver expressamente estruturada em módulos, etapas ou atividades independentes.

A exigência de que a proposta contemple a integralidade do objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a execução completa da solução de capacitação pretendida, evitando a fragmentação da atividade e garantindo a correspondência entre o objeto planejado e o objeto efetivamente contratado.

12. PROCEDIMENTO AUXILIARES

(Art. 78 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não será precedida da utilização de procedimentos auxiliares, uma vez que, em razão da natureza do objeto, da forma de contratação adotada e das características da demanda, não se mostra necessária a adoção de instrumentos auxiliares.

Assim, a contratação será processada diretamente por meio do procedimento escolhido, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Subcontratação

(Art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, especialmente da atividade de docência, palestra ou condução da capacitação, quando a escolha do contratado estiver fundamentada em sua notória especialização e atuação pessoal. Eventuais atividades meramente acessórias somente poderão ser realizadas por terceiros quando não comprometerem as características que fundamentaram a contratação direta e desde que previamente autorizadas pela Administração, quando cabível.

13.2 Condições Gerais da Contratação

a) Formalizada a contratação, o MPRO enviará a Nota de Empenho - NE**,** e a contratada terá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confirmar o recebimento, prorrogável apenas uma única vez, a critério do MPRO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Após o recebimento, o MPRO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

c) As comunicações entre o MPRO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3 Modalidades de Garantia da Contratação

(Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Não será exigida garantia da contratação na presente demanda, tendo em vista a natureza do objeto, o valor envolvido e a forma de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Instrumento Contratual

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho (NE), a qual formalizará a contratação e produzirá todos os efeitos legais pertinentes, observadas as demais disposições aplicáveis.

13.5 Vigência da Contratação

A vigência da contratação será de 65 (sessenta e cinco) dias, contados da formalização da contratação, prazo considerado suficiente para abranger a execução do curso, bem como os atos administrativos necessários, considerando o prazo estabelecido no item 11.1 Prazo de Execução, 14.1 Recebimento, 14.2 Da liquidação, e 14.3 Do pagamento, deste Termo de Referência, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

A execução e o recebimento definitivo do objeto dentro do prazo estabelecido não afastam a permanência da vigência contratual até a conclusão de todos os atos administrativos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, especialmente aqueles relacionados à fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

13.6 Gestão e Fiscalização

a) Na presente contratação, em razão da natureza pontual do serviço de capacitação e da formalização da contratação por Nota de Empenho, conforme estabelece inciso I do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o Art. 92 da mesma lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que gestão, fiscalização e acompanhamento da contratação serão realizados pela servidora Thayna Regina Miranda Santos – Cad. 53618 – Unidade EMPRO.

b) Ao instrumento substitutivo do contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

13.7 Dos Acréscimos e Supressões

Considerando a natureza pontual do objeto, consistente na realização de curso com conteúdo, carga horária, data e condições previamente definidos, não se prevê a necessidade de acréscimos ou supressões quantitativas durante a execução da contratação.

Eventuais alterações necessárias deverão observar as hipóteses, os requisitos e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que não descaracterizem o objeto originalmente contratado nem modifiquem as condições que fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

13.8 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar as hipóteses e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 5/2026-PGJ e demais normas aplicáveis, cabendo à parte interessada comprovar a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado efetivo desequilíbrio na equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Considerando a natureza pontual da contratação e a execução em período determinado, eventual pedido deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação apta a demonstrar o fato alegado, o nexo causal e a efetiva repercussão econômica sobre a execução do objeto.

13.8.1 Da Revisão

a) A revisão de preços é o mecanismo oportuno para promover o reequilíbrio econômico-financeiro diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) A revisão de preços seguirá as premissas da Resolução nº 5/2026-PGJ e, subsidiariamente, as da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, salientando-se que o ônus da prova dos fatos (desequilíbrio) é da contratada, bem como é necessário que ele comprove abundantemente a questão pleiteada, a fim de subsidiar a análise por parte do MPRO.

c) Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar, no mínimo, as seguintes documentações:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Documentações hábeis demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

III. Simulação em planilha de composição de custos desde a sua data-base até o mês em que for solicitado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV. No mínimo três cotações e/ou notas fiscais – número inferior será condicionado à justificativa da contratada – dos insumos/serviços compreendendo o período pleiteado para o reequilíbrio econômico-financeiro, desde o mês utilizado como data-base da planilha licitada até o mês de solicitação da revisão de preços;

V. Mapa de pesquisa de mercado alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

VI. Composições de custos unitários com os preços originalmente licitados;

VII. Composições de custos unitários com os preços modificados conforme mapa de pesquisa de mercado;

VIII. Planilha sintética contendo o comparativo entre os valores originais e revisados dos serviços, cuja diferença, somada, será o valor do reequilíbrio econômico-financeiro.

d) Relativo ao inciso III da letra “c” deste subitem, para os insumos próprios poderão ser utilizadas notas fiscais e/ou cotações oriundas de pesquisa no mercado local (ou nacional, a depender do insumo) e se, após tal simulação, o valor global se mantiver estável, com evidente compensação entre os serviços que registraram aumento e diminuição de preços, ou a variação positiva for igual ou inferior ao desconto ofertado pela contratada, não fará jus ao realinhamento – assumindo que para efeito de avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, é de responsabilidade da Contratada, quando da formulação do preço de venda, levar em consideração as variações de preços pertencentes à álea ordinária, estando os riscos incorporados ao mesmo.

e) Concernente ao inciso V da letra “c” deste subitem, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:

I. Item;

II. Descrição do insumo/serviço;

III. Unidade de medida do insumo/serviço;

IV. Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);

V. Preço unitário do insumo/serviço (conforme cotação/nota fiscal);

VI. Média do preço unitário das cotações obtidas;

VII. Preço unitário da planilha de preços à época;

VIII. Preço unitário da planilha atualizado, conforme índice previsto no subitem 13.8.2, alínea “j” deste Termo;

IX. Média do preço unitário oriundo das cotações e tabela oficial (se houver).

f) Não será devido reequilíbrio econômico-financeiro para fatos cujo nexo causal tenha sido originado pela própria contratada.

g) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

h) O prazo para resposta do pedido será de um mês, a contar da data do fornecimento da documentação completa.

i) Qualquer documentação adicional que porventura o MPRO solicite deverá ser fornecida pela contratada.

13.8.2 Reajuste

Não se aplica o reajuste de preços à presente contratação, considerando a natureza pontual do objeto e a previsão de execução integral em prazo inferior a 12 (doze) meses.

13.9 Obrigações Gerais do MPRO

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da contratada.

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto.

e) Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar à contratada o valor resultante da prestação do objeto, na forma estabelecida neste termo.

f) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do objeto, para que sejam sanadas ou corrigidas as falhas ou desconformidades constatadas, quando cabível.

g) Permitir o acesso dos representantes da contratada às suas dependências, quando necessário à execução do curso, desde que devidamente identificados e previamente autorizados, observadas as normas internas de segurança e os procedimentos de acesso vigentes.

h) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada.

i) Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

j) Acompanhar, quando cabível, a manutenção das condições que fundamentaram a contratação e a compatibilidade do preço contratado com os parâmetros utilizados na instrução da contratação direta.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Realizar a verificação da execução do serviço contratado, atestando a despesa somente após a comprovação da realização do curso, palestra ou atividade de capacitação nas condições pactuadas.

m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

n) Publicar no Diário Eletrônico do MPRO o extrato da contratação.

13.9.1 Obrigações Específicas do MPRO

Não há obrigações específicas a serem atribuídas ao Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) na presente contratação, além daquelas decorrentes das disposições legais e das citadas no item 13.9.

13.10 Obrigações Gerais da Contratada

a) Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, bem como com as condições, o conteúdo, a carga horária, a data, o horário e o local ou ambiente de realização definidos na proposta e no instrumento de contratação, responsabilizando-se por todos os encargos necessários à adequada e integral execução da palestra, curso ou atividade de capacitação, sem qualquer ônus adicional para o MPRO.

b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado.

c) Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos para a execução do objeto, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias quando forem constatadas falhas, inadequações ou desconformidades na execução da palestra, curso ou atividade de capacitação, desde que decorrentes de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

d) Emitir a nota fiscal ou documento equivalente pertinente ao objeto fornecido, observando o disposto neste termo.

e) Adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, comunicando imediatamente ao MPRO qualquer circunstância que possa comprometer sua realização.

f) Comunicar imediatamente ao MPRO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações essenciais para recebimento de correspondência.

g) Comunicar imediatamente ao MPRO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis.

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.

i) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e apresentadas na assinatura do instrumento contratual.

j) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao MPRO ou a terceiros no cumprimento do objeto.

k) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do MPRO, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto.

l) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

m) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPRO.

n) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis.

13.10.1 Obrigações Específicas da Contratada

Não há obrigações específicas a serem atribuídas a Contratada na presente contratação, além daquelas decorrentes das disposições legais e das citadas no item 13.10.

14. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Recebimento

14.1.1 O recebimento do objeto se dará:

a) Provisoriamente: pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação da realização do curso e de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na proposta, no ato ou imediatamente após a execução da atividade, com a verificação posterior da conformidade integral do objeto no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

b) Definitivamente: por servidor da área técnica ou por comissão designada pela autoridade competente, composta de, no mínimo 03 (três) servidores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.1.2 A Contratada fica obrigada a sanar, às suas expensas, as falhas, inadequações ou desconformidades constatadas na execução da palestra, curso ou atividade de capacitação, quando decorrentes de sua responsabilidade, inclusive mediante a complementação ou correção da atividade, sempre que tecnicamente possível e necessário para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, cabendo à fiscalização não atestar a execução integral do objeto enquanto não forem sanadas as pendências eventualmente identificadas.

14.1.3 A fiscalização somente atestará a execução do objeto após verificar a realização da palestra ou curso nas condições pactuadas, ressalvada a necessidade de saneamento de eventuais falhas ou desconformidades imputáveis à contratada.

14.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.1.5 É facultada a presença da contratada durante todo o procedimento de recebimento definitivo da execução.

14.1.6 Se, no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

14.1.7 Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a contratada notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPRO, observada a disposição do Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.8 Na hipótese de divergência quanto à execução do objeto, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e comunicar a contratada para manifestação e, quando cabível, saneamento das falhas identificadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.1.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento de contratação, devendo a contratada, quando tecnicamente possível, sanar as falhas ou desconformidades no prazo fixado pelo MPRO, sem prejuízo da apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis.

14.2 Da liquidação

a) Efetuado recebimento definitivo do objeto a partir da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

b) Para a liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do referido documento.

c) Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanear o processo e, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserida.

d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidão de Regularidade de FGTS;

III. Certidão de quitação de Tributos Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da contratada;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual, em contratos de execução continuada ou parcelada, justifica a aplicação de sanções a contratada, incluindo a possibilidade de revogação do pacto contratual e a imposição de retenção cautelar nos casos de multa.

f) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual não autoriza, contudo, a retenção de créditos devidos, inclusive em relação aos pagamentos únicos, que permanecem imunes aos bloqueios.

g) Constatando-se quaisquer situações de irregularidade fiscal por parte da contratada, será providenciada sua notificação formal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suas razões de defesa.

h) Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e contraditório, bem ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos ao MPRO.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.3 Do Pagamento

(Art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021)

a) Efetuada a liquidação, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

b) O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f) A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde: **EM** = Encargos moratórios **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento **VP** = Valor da parcela a ser paga **I** = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado: **I** = (TX)/365; **I** = (12/100)/365; **I** = 0,00032876 **TX** = Percentual da taxa anual = 12%

15. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Forma de Seleção

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da **inviabilidade de competição**, considerando as características específicas do objeto e/ou a especialização do prestador.

15.2 Razão da Escolha da Contratada

A escolha da empresa **PRIME NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 64.202.337/0001-64)** fundamenta-se na **comprovação de sua notória especialização**, evidenciada por sua qualificação técnica, experiência profissional e histórico de atuação compatível com o objeto contratado.

A contratada apresenta **capacidade técnica comprovada**, por meio de currículo da ministrante Jória Lima (2574892) e atestado de capacidade técnica (2574884), demonstrando desempenho anterior satisfatório em serviços similares.

Ademais, verifica-se a **adequação entre a especialização da contratada e as especificidades do objeto**, o que justifica sua escolha, nos termos da legislação vigente.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(art. 17, inc. V e art. 62 nos Inc. I a IV e Art.63 da Lei Federal 14.133/21)

16.1 Condições de Habilitação

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos nesta contratação.

b) Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

16.1.1 Habilitação Pessoa Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

b) Documentos pessoais do representante da empresa, responsável pela assinatura da proposta, conforme Art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 Habilitação Técnica

a) A contratada deverá apresentar, no mínimo, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a **execução de serviços de capacitação, tais como cursos, treinamentos ou palestras**, compatíveis com o objeto da contratação.

b) O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, estando as informações sujeitas à verificação de sua veracidade.

d) Será admitida a **soma de atestados** para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

16.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Municipal ou Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Lei 14.133/2021, Art. 68, II), podendo ser comprovado através da Ficha Cadastral Imobiliária, SINTEGRA ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do respectivo Estado.

c) Regularidade perante a Fazenda federal/INSS, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa.

d) Regularidade relativa ao FGTS.

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.1.4 Habilitação Econômico-Financeira

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação para a execução do curso"Treinamento de Oratória e Comunicação - Intensivox", cuja prestação ocorrerá de forma imediata e em data previamente definida, circunstância que, aliada à natureza do objeto, torna desnecessária a exigência de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis anuais. Ademais, a empresa PRIME NEGÓCIOS E SERVIÇOS declarou que iniciou suas atividades no exercício de 2026, não possuindo, até o momento, exercício social encerrado que possibilite a apresentação dessas demonstrações contábeis, permanecendo apta a apresentar documentação compatível com seu período de constituição, inclusive balanço de abertura, caso solicitado pela Administração (2574889).

Diante dessas circunstâncias, e considerando a autorização contida no art. 76, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, c/c o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admitem, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa total ou parcial de documentos habilitatórios, entende-se devidamente justificada a dispensa da documentação relativa à habilitação econômico-financeira no presente caso. A medida mostra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado, sem comprometer a segurança da contratação ou a capacidade da contratada para a execução do objeto pretendido.

Registra-se, ainda, que a empresa contratada apresentou Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, constante dos autos (2574912), comprovando a inexistência de registros que indiquem situação de insolvência empresarial, circunstância que corrobora sua capacidade para a execução do objeto contratado e reforça a suficiência dos elementos apresentados para fins de análise da habilitação econômico-financeira.

16.1.5 Declaração

a) A contratada deve apresentar declaração de:

I. Que inexiste fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração Pública;

II. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IV. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

V. Que não possui como sócios, gerentes, diretores e empregados, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, ou de membros integrantes do MPRO, e que não utilizará, para a execução do objeto do contrato, empregados que tenham grau de parentesco, até o terceiro grau, com membros ou servidores do MPRO; e;

VI. Que é responsável pelas implicações do conhecimento prévio de todas as condições do local de execução dos serviços, bem como, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPRO.

16.1.6 Suspensões e Impedimentos

A existência de qualquer impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos:

a) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU;

b) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

c) Regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual da CGE/RO (CEGEFIMP).

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

a) O custo total estimado da contratação é de R$ 29.160,00 (vinte e nove mil cento e sessenta reais), conforme proposta comercial/orçamento anexado aos autos (2574881).

Registra-se que o valor da inscrição corresponde a R$ 1.944,00 (mil novecentos e quarenta e quatro reais) por participante. Considerando a contratação de turma fechada com 15 (quinze) vagas, o valor total da capacitação perfaz o montante de R$ 29.160,00 (vinte e nove mil cento e sessenta reais).

b) Para comprovação da compatibilidade dos valores praticados no mercado (art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021) foram juntadas aos autos as notas fiscais (2574882) firmados pela contratada com contratantes de objeto de natureza similar à presente contratação.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no "Orçamento Geral do MPRO", conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) juntada aos autos.

19. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Resolução nº 5/2026-PGJ**, que regulamenta as contratações no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, e da **Resolução nº 25/2026-PGJ**, que dispõe sobre a apuração de responsabilidades e a aplicação de sanções administrativas no âmbito do MPRO, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

As infrações administrativas, as respectivas sanções, os critérios para sua aplicação, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o procedimento para apuração e aplicação das penalidades, observarão as disposições estabelecidas nos referidos normativos, sem prejuízo das condições específicas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

19.1. Infrações

a) Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões da contratada, seus representantes ou empregados, que caracterizem descumprimento do estabelecido no contrato e seus anexos ou em qualquer legislação ou norma que regulamentem o objeto e a relação contratual.

b) Todas as infrações serão informadas à contratada por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato ou seus anexos.

19.2. Penalidades

a) No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.

b) Pela prática de infrações administrativas, o MPRO poderá, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) A empresa que der causa à inexecução parcial do objeto também estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato ou documento equivalente, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

e) Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o MPRO poderá cancelar/extinguir a contratação ou documento equivalente.

f) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura da ata ou contrato ou aceite de fornecimento por parte da empresa vencedora, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação oficial do fato.

g) A contratada que der causa à inexecução total do contrato, à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPRO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não entregar a documentação exigida na licitação, não mantiver a proposta (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado), não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, no âmbito do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e cominações legais aplicáveis.

h) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPRO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da contratada penalizada de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do MPRO;

VII. Houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MPRO após a contratação;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

i) A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

j) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

k) Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

20. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

e) Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos neste item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) O MPRO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo MPRO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para

cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicada pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A participação no procedimento de contratação, mediante a apresentação de proposta ou manifestação de interesse, conforme o caso, implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Poderão ser admitidos, pelo MPRO, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

c) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a extinção do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

d) É facultado ao MPRO, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

e) Fica designado o foro da cidade de Porto Velho, Capital de Rondônia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta contratação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

f) Esta contratação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, e aos que lhes são correlatos.

22. APÊNDICES E ANEXOS

Documento de Formalização da Demanda - DFD 610 (2574266)

Proposta Comercial Atualizada (2574881)

Anexo Currículo Palestrante (2574892)

Anexo Dados Bancário Vox2you (2574890)

Nota Fiscal Contratações Anteriores (2574882)

Habilitação Jurídica (2574883)

Habilitação Técnica (2574884)

Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista (2574885)

Declaração Empresa Vencedora (2574887)

Habilitação Suspensão e Impedimento (2574888)

Habilitação Econômico-Financeiro Ausência (2574889)

Certidão Negativa de Falência (2574912)

Documento assinado eletronicamente por **Thayna Regina Miranda Santos**, **Assistente Jurídica**, em 30/09/2026, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpro.mp.br/verifica.php informando o código verificador **2574894** e o código CRC **FD91B09E**.